



MENSAGEM Nº 012/2020, URUOCA-CE, 07 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei que trata das Diretrizes Orçamentárias, acompanhado das metas fiscais, para o exercício financeiro de 2021, dentro dos padrões exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101, de 04 de maio de 2000, além de obedecer aos padrões da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e das Portarias da STN.

As metas são as constantes dos anexos que seguem no presente projeto, exigidas no art. 4º da LRF, bem como os passivos contingentes exigidos no parágrafo 3º do mesmo artigo, já que o nosso Município tem menos de cinquenta mil habitantes e assim reza o artigo 63 da LRF.

A previsão de arrecadação do Município para o próximo exercício consta das metas, bem como apresenta previsão de receita para os exercícios de 2021 e 2022, conforme determinado na LRF.

Não tramita no Poder Executivo qualquer projeto que trate de renúncia de receita para os próximos três exercícios.

As receitas de alienação de bens do Município são usadas em despesas de capital, no setor de investimentos, conforme determina a legislação, embora a previsão de alienação de bens seja pouco provável para o exercício de 2021.

Os riscos fiscais são quase inexistentes, a não ser os processos que correm perante a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum, mas mesmo assim em pequena quantidade e de valor razoável, não correndo outros riscos.

Para cumprimento do parágrafo único do artigo 48 da LRF, o presente projeto de lei deverá ser discutido em audiência pública, requerendo, assim, que Vossas Excelências convidem a população local para participar e debater sobre as metas apresentadas, para que se possa dar continuidade à transparência na execução orçamentária e na gestão fiscal de nossa administração.

*Recebi
em 07-04-2020
Poder Executivo
Nº 012/2020*

@



Dúvidas que porventura surjam por parte de Vossas Excelências, enfatizo que a nossa assessoria está a cargo da empresa ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME (Assessoria Contábil Municipal), que desde já se coloca à inteira disposição através de seus técnicos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Certo de que Vossas Excelências debaterão com o povo o presente projeto e chegarão a um consenso das reais prioridades de nosso Município, para que possamos confeccionar o nosso projeto de lei orçamentária dentro da ótica legal e da realidade local, para bem aplicarmos os nossos recursos no exercício financeiro de 2021.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 12 /2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

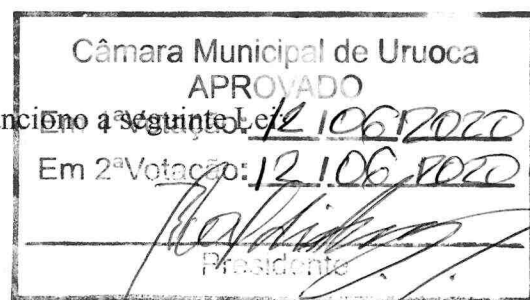
*Recebi
em 07-04-2020
[Assinatura]*

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º O Orçamento do Município de Uruoca, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e Portaria nº 03/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;



VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - As metas e riscos fiscais;

IX - As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão as especificadas no anexo de metas fiscais que é parte integrante desta Lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a Lei Orçamentária Anual atualizá-las.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais de acordo com a identificação constante do PPA, aprovado em tempo hábil, para os exercícios 2018 a 2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual do Município de Uruoca para o exercício financeiro de 2021, tanto em sua elaboração quanto em sua execução, assegurará os princípios da justiça social, do controle social e da transparência, observando o seguinte:



I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;



Art. 5º A Mensagem do Poder Executivo que encaminhará o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, quando houver, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº. 163/01, e suas alterações posteriores, Portaria nº 03/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado, pertinentes à matéria.

§ 1º Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021.

§ 2º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;



II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5;

VI - Amortizações da Dívida - 6.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário anual, observada as disposições constantes desta lei.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela emenda constitucional nº 58 de 23/09/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidas em 2020, acrescidas dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se houver.

§1º Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



§2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada se situe em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado no seu orçamento pelo Poder Legislativo.

III - o Poder Executivo poderá suplementar através de abertura de crédito adicional, a diferença entre fixação orçamentária e a apuração de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

Art. 9º Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A e EC 58, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 A Execução orçamentária do Legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar bimestralmente ao Poder Executivo, até o dia 20 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do bimestre anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município, por meio da consolidação, objetivando informar no REO a ser publicado bimestralmente conforme determina a LRF.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo único. Para atender ao art. 8º da LRF, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária votada e sancionada para 2021, programação financeira e o cronograma de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 O Orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2020.

Art. 14 O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de subvenções sociais, a Conselhos, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;



II - sejam associações, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio ou instrumentos afins, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Receita Prevista para o exercício de 2021, utilizando-se, como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º O excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como



fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021.

§ 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta Lei.

Art. 17 A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2021, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, correspondentes a despesas com pessoal, encargos e pagamento da dívida, além de outras despesas.

Art. 18 As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, já devidamente autorizados por lei, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 20 O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal para o exercício de 2021, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

Página 9 de 16



II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
e,

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais e legais;

IV - de transferências de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, Portaria STN 350 de 18/06/2010.



Parágrafo único. As receitas previstas para o exercício de 2021 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, tendo por base o mês de julho.

Art. 24 A estimativa da receita que constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e, consequentemente, aumento de receitas próprias.

Art. 25 A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III** – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV** – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2021.

§ 2º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou



benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 27 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da LRF.

Art. 28 Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2021 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de julho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da LRF.

Art. 30 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF; e,

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II – realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.



Art. 32 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução do número de estagiários contratados;
- III – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis;
- V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 34 A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante o art. 32 da LRF.

Art. 35 Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 da citada lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário



através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 36 É parte integrante desta Lei o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de 2021 e os dois seguintes.

§ 1º O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 03/2008.

§ 2º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 586, de 29 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após



sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo serem movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 A lei orçamentária anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros Entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especificamente para fazer convênios com a polícia civil e militar, com o poder judiciário e outros órgãos instalados neste Município.

Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 07 de abril de 2020; Edifício Chico Eudes e 63 anos de Emancipação Política.


FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2021

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	47.000,00		54.000,00
Dívidas Judiciais	10.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	28.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	26.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	32.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	53.000,00		46.000,00
Frustração de Arrecadação	12.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	46.000,00
Díscrpância de Projetos	15.000,00		
Outros Riscos Fiscais	26.000,00		
TOTAL	100.000,00		100.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


Francisco Kilsen Pessoa Aquino
Prefeito Municipal


Roberto Cleber Feitosa - Me
Contador

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2021

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021*				2022*				2023*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	48.294.400,00	46.629.719,03	0,027	106,495	51.916.480,00	48.431.833,78	0,029	105,514	55.862.132,48	50.350.389,51	0,030	104,398
Receitas Primárias (I)	48.157.601,80	46.497.636,19	0,027	106,194	51.769.421,94	48.294.646,28	0,028	105,215	55.703.898,00	50.207.767,54	0,030	104,102
Despesa Total	48.294.400,00	46.629.719,03	0,027	106,495	51.916.480,00	48.431.833,78	0,029	105,514	55.862.132,48	50.350.389,51	0,030	104,398
Despesas Primárias (II)	48.068.020,00	46.411.142,22	0,027	105,996	51.673.121,50	48.204.809,55	0,028	105,019	55.600.278,73	50.114.372,06	0,030	103,909
Resultado Primário (III) = (I - II)	89.581,80	86.493,97	0,000	0,198	96.300,44	89.836,73	0,000	0,196	103.619,27	93.395,48	0,000	0,194
Resultado Nominal	127,00	122,63	0,000	0,000	127,02	118,49	0,000	0,000	127,03	114,50	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	9.241.675,29	8.923.119,91	0,005	20,379	9.241.675,29	8.621.371,89	0,005	18,783	9.241.675,29	8.329.827,92	0,005	17,271
Dívida Consolidada Líquida	7.971.502,63	7.696.729,39	0,004	17,578	7.971.375,61	7.436.335,03	0,004	16,201	7.971.248,58	7.184.750,26	0,004	14,897
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

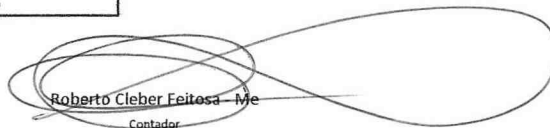
VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	6,00	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,30	4,24	4,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	177.578.212.380,00	181.804.573.834,64	186.131.522.691,91
Receita Corrente Líquida - RCL	45.348.875,00	49.203.529,38	53.508.838,20

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0357	1,0719	1,1095

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


Francisco Kilssem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal


Roberto Cleber Feitosa - Me
Contador

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2021

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.745.450,00	0,023	89,849	40.894.292,33	0,025	90,177	148.842,33	0,37
Receitas Primárias (I)	40.176.450,00	0,023	88,594	40.799.214,88	0,025	89,967	622.764,88	1,55
Despesa Total	40.745.450,00	0,023	89,849	37.753.857,19	0,023	83,252	-2.991.592,81	-7,34
Despesas Primárias (II)	40.745.450,00	0,023	89,849	37.542.956,34	0,023	82,787	-3.202.493,66	-7,86
Resultado Primário (III)=(I - II)	-569.000,00	0,000	-1,255	3.256.258,54	0,002	7,180	3.825.258,54	-672,28
Resultado Nominal	4.027.073,09	0,002	8,880	919.387,73	0,001	2,027	-3.107.685,36	-77,17
Dívida Pública Consolidada	9.520.615,11	0,005	20,994	10.045.299,23	0,006	22,151	524.684,12	5,51
Dívida Consolidada Líquida	5.701.977,77	0,003	12,574	8.809.603,13	0,005	19,426	3.107.625,36	54,50

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2019	173.450.100.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	163.530.900.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	45.348.875,00

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


Francisco Kilsen Pessoa Aquino
Prefeito Municipal


Roberto Cleber Feitosa - Me
Contador

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2021

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*	%
Receita Total	37.384.363,43	40.894.292,33	9,4	44.800.000,00	9,6	48.294.400,00	7,8	51.916.480,00	7,5	55.862.132,48	7,6
Receitas Primárias (I)	37.312.349,55	40.799.214,88	9,3	44.673.100,00	9,5	48.157.601,80	7,8	51.769.421,94	7,5	55.703.898,00	7,6
Despesa Total	34.160.375,74	37.753.857,19	10,5	44.800.000,00	18,7	48.294.400,00	7,8	51.916.480,00	7,5	55.862.132,48	7,6
Despesas Primárias (II)	34.106.717,51	37.542.956,34	10,1	44.590.000,00	18,8	48.068.020,00	7,8	51.673.121,50	7,5	55.600.278,73	7,6
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.205.632,04	3.256.258,54	1,6	83.100,00	-97,4	89.581,80	7,8	96.300,44	7,5	103.619,27	7,6
Resultado Nominal	-691.887,08	919.387,73	-232,9	837.973,49	-8,9	127,00	-100,0	127,02	0,0	127,03	0,0
Dívida Pública Consolidada	10.348.494,69	10.045.299,23	-2,9	9.241.675,29	-8,0	9.241.675,29	0,0	9.241.675,29	0,0	9.241.675,29	0,0
Dívida Consolidada Líquida	9.728.990,86	8.809.603,13	-9,4	7.971.629,64	-9,5	7.971.502,63	0,0	7.971.375,61	0,0	7.971.248,58	0,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*	%
Receita Total	40.138.252,65	42.096.584,52	4,9	44.800.000,00	6,4	46.629.719,03	4,1	48.431.833,78	3,9	50.350.389,51	4,0
Receitas Primárias (I)	40.060.933,93	41.998.711,80	4,8	44.673.100,00	6,4	46.497.636,19	4,1	48.294.646,28	3,9	50.207.767,54	4,0
Despesa Total	36.676.772,49	38.863.820,59	6,0	44.800.000,00	15,3	46.629.719,03	4,1	48.431.833,78	3,9	50.350.389,51	4,0
Despesas Primárias (II)	36.619.161,57	38.646.719,26	5,5	44.590.000,00	15,4	46.411.142,22	4,1	48.204.809,55	3,9	50.114.372,06	4,0
Resultado Primário { III } = { I - II }	3.441.772,36	3.351.992,54	-2,6	83.100,00	-97,5	86.493,97	4,1	89.836,73	3,9	93.395,48	4,0
Resultado Nominal	-742.854,39	946.417,73	-227,4	837.973,49	-11,5	122,63	-100,0	118,49	-3,4	114,50	-3,4
Dívida Pública Consolidada	11.110.808,27	10.340.631,03	-6,9	9.241.675,29	-10,6	8.923.119,91	-3,4	8.621.371,89	-3,4	8.329.827,92	-3,4
Dívida Consolidada Líquida	10.445.669,19	9.068.605,46	-13,2	7.971.629,64	-12,1	7.696.729,39	-3,4	7.436.335,03	-3,4	7.184.750,26	-3,4

Nota:

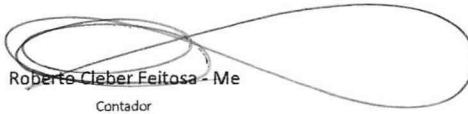
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,30	2,94	3,57	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0737	1,0294	1,000	1,0357	1,0719	1,1095

Deflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


Francisco Kilem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal


Roberto Cleber Feitosa - Me
Contador

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2021

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	26.711.084,60	100,00	25.850.551,51	100,00	25.058.971,68	100,00
TOTAL	26.711.084,60	100,00	25.850.551,51	100,00	25.058.971,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

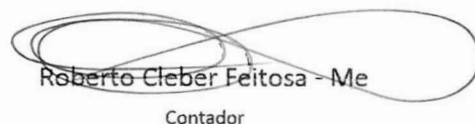
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


Francisco Kilsen Pessoa Aquino
Prefeito Municipal


Roberto Cleber Feitosa - Me
Contador

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


Francisco Kilsem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal


Roberto Cleber Feltosa - Me
Contador

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	(R\$)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	(R\$)		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	(R\$)		
	2017	2018	2019
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


Francisco Kilsem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal


Roberto Cleber Feitosa - Me
Contador

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


Francisco Kilsem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal


Roberto Cleber Feitosa - Me
Contador

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	10.900,00	11.300,00	11.500,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			10.900,00	11.300,00	11.500,00	

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020

Francisco Kilsem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal

Roberto Gleber Feitosa - Me
Contador

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


Francisco Kilsem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal


Roberto Cleber Feitosa - Me
Contador

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS CORRENTES	41.504.824,73	44.437.705,20	46.827.600,00	50.480.152,80	54.266.164,26	58.390.392,74
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.569.894,71	1.023.925,28	887.600,00	956.832,80	1.028.595,26	1.106.768,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	551.007,72	579.055,96	560.000,00	603.680,00	648.956,00	698.276,66
RECEITA PATRIMONIAL	72.013,88	95.077,45	131.900,00	142.188,20	152.852,32	164.469,09
Aplicações Financeiras	72.013,88	95.077,45	121.900,00	131.408,20	141.263,82	151.999,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.000,00	10.780,00	11.588,50	12.469,23
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	10.000,00	10.780,00	11.588,50	12.469,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.221.386,83	42.634.298,60	45.161.900,00	48.684.528,20	52.335.867,82	56.313.393,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.521,59	105.347,91	76.200,00	82.143,60	88.304,37	95.015,50
RECEITAS DE CAPITAL	132.815,00	927.816,47	2.615.000,00	2.818.970,00	3.030.392,75	3.260.702,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	5.000,00	5.390,00	5.794,25	6.234,61
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	132.815,00	927.816,47	2.610.000,00	2.813.580,00	3.024.598,50	3.254.467,99
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação...

Continuação...

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.253.276,30	-4.471.229,34	-4.642.600,00	-5.004.722,80	-5.380.077,01	-5.788.962,86
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.253.276,30	-4.471.229,34	-4.642.600,00	-5.004.722,80	-5.380.077,01	-5.788.962,86
Total	37.384.363,43	40.894.292,33	44.800.000,00	48.294.400,00	51.916.480,00	55.862.132,48

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


Francisco Kilssem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal


Roberto Cleber Feitosa - Me
Contador

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DESPESAS CORRENTES (I)	32.730.954,41	35.601.028,30	37.753.966,00	40.698.775,35	43.751.183,50	47.076.273,45
Pessoal e Encargos Sociais	20.049.732,15	20.178.575,93	21.640.907,10	23.328.897,85	25.078.565,19	26.984.536,15
Aplicações Diretas	20.049.732,15	20.178.575,93	21.640.907,10	23.328.897,85	25.078.565,19	26.984.536,15
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	105.000,00	113.190,00	121.679,25	130.926,87
Aplicações Diretas	-	-	105.000,00	113.190,00	121.679,25	130.926,87
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	12.681.222,26	15.422.452,37	16.008.058,90	17.256.687,49	18.550.939,06	19.960.810,42
Aplicações Diretas	12.559.621,78	15.303.792,39	15.814.058,90	17.047.555,49	18.326.122,16	19.718.907,44
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	121.600,48	118.659,98	194.000,00	209.132,00	224.816,90	241.902,98
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.429.421,33	2.152.828,89	6.693.979,00	7.216.109,36	7.757.317,56	8.346.873,70
Investimentos	1.342.158,65	1.941.928,04	6.582.579,00	7.096.020,16	7.628.221,67	8.207.966,52
Aplicações Diretas	1.342.158,65	1.941.928,04	6.582.579,00	7.096.020,16	7.628.221,67	8.207.966,52
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	33.604,45	-	6.400,00	6.899,20	7.416,64	7.980,30
Aplicações Diretas	33.604,45	-	6.400,00	6.899,20	7.416,64	7.980,30
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	53.658,23	210.900,85	105.000,00	113.190,00	121.679,25	130.926,87
Aplicações Diretas	53.658,23	210.900,85	105.000,00	113.190,00	121.679,25	130.926,87
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	352.055,00	379.515,29	407.978,94	438.985,34
Total	34.160.375,74	37.753.857,19	44.800.000,00	48.294.400,00	51.916.480,00	55.862.132,48

#VALOR!

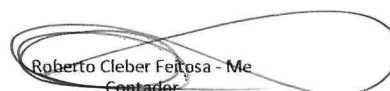
#VALOR!

#VALOR!

#VALOR!

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


 Francisco Kilsen Pessoa Aquino
 Prefeito Municipal


 Roberto Cleber Feitosa - Me
 Contador

Continuação...

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

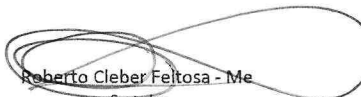
	(R\$)					
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS CORRENTES (I)	37.251.548,43	39.966.475,86	42.185.000,00	45.475.430,00	48.886.087,25	52.601.429,88
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	37.251.548,43	39.966.475,86	42.185.000,00	45.475.430,00	48.886.087,25	52.601.429,88
Receitas Tributárias	1.569.894,71	1.023.925,28	887.600,00	956.832,80	1.028.595,26	1.106.768,50
Receita de Contribuição	551.007,72	579.055,96	560.000,00	603.680,00	648.956,00	698.276,66
Receita Patrimonial	72.013,88	95.077,45	131.900,00	142.188,20	152.852,32	164.469,09
Aplicações Financeiras (II)	72.013,88	95.077,45	121.900,00	131.408,20	141.263,82	151.999,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.000,00	10.780,00	11.588,50	12.469,23
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	10.000,00	10.780,00	11.588,50	12.469,23
Transferências Correntes	39.221.386,83	42.634.298,60	45.161.900,00	48.684.528,20	52.335.867,82	56.313.393,77
Outras Receitas Correntes	90.521,59	105.347,91	76.200,00	82.143,60	88.304,37	95.015,50
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.253.276,30	-4.471.229,34	-4.642.600,00	-5.004.722,80	-5.380.077,01	-5.768.962,86
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	37.179.534,55	39.871.398,41	42.063.100,00	45.344.021,80	48.744.823,44	52.449.430,02
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	132.815,00	927.816,47	2.615.000,00	2.818.970,00	3.030.392,75	3.260.702,60
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	5.000,00	5.390,00	5.794,25	6.234,61
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	132.815,00	927.816,47	2.610.000,00	2.813.580,00	3.024.598,50	3.254.467,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	132.815,00	927.816,47	2.610.000,00	2.813.580,00	3.024.598,50	3.254.467,99
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	37.312.349,55	40.799.214,88	44.673.100,00	48.157.601,80	51.769.421,94	55.703.898,00
RECEITA TOTAL	37.384.363,43	40.894.292,33	44.800.000,00	48.294.400,00	51.916.480,00	55.862.132,48

Prefeitura Municipal de Uruoca
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)					
SPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DESPESAS CORRENTES (X)	32.730.954,41	35.601.028,30	37.753.966,00	40.698.775,35	43.751.183,50	47.076.273,45
Pessoal e Encargos Sociais	20.049.732,15	20.178.575,93	21.640.907,10	23.328.897,85	25.078.565,19	26.984.536,15
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	105.000,00	113.190,00	121.679,25	130.926,87
Outras Despesas Correntes	12.681.222,26	15.422.452,37	16.008.058,90	17.256.687,49	18.550.939,06	19.960.810,42
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	32.730.954,41	35.601.028,30	37.648.966,00	40.585.585,35	43.629.504,25	46.945.346,57
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.429.421,33	2.152.828,89	6.693.979,00	7.216.109,36	7.757.317,56	8.346.873,70
Investimentos	1.342.158,65	1.941.928,04	6.582.579,00	7.096.020,16	7.628.221,67	8.207.966,52
Inversões Financeiras	33.604,45	0,00	6.400,00	6.899,20	7.416,64	7.980,30
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	53.658,23	210.900,85	105.000,00	113.190,00	121.679,25	130.926,87
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.375.763,10	1.941.928,04	6.588.979,00	7.102.919,36	7.635.638,31	8.215.946,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	352.055,00	379.515,29	407.978,94	438.985,34
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	34.106.717,51	37.542.956,34	44.590.000,00	48.068.020,00	51.673.121,50	55.600.278,73
DESPESA TOTAL	34.160.375,74	37.753.857,19	44.800.000,00	48.294.400,00	51.916.480,00	55.862.132,48
Resultado Primário (IX - XVII)	3.205.632,04	3.256.258,54	83.100,00	89.581,80	96.300,44	103.619,27

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


 Francisco Kílsem Pessoa Aquino
 Prefeito Municipal


 Roberto Cleber Feltosa - Me
 Contador

Continuação...

Prefeitura Municipal de Uruoca

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021* (e)	2022* (f)	2023* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.348.494,69	10.045.299,23	9.241.675,29	9.241.675,29	9.241.675,29	9.241.675,29
DEDUÇÕES (II)	619.503,83	1.235.696,10	1.270.045,66	1.270.172,66	1.270.299,68	1.270.426,71
Ativo Disponível	4.806.617,37	4.562.422,77	4.330.634,19	4.331.067,26	4.331.500,36	4.331.933,51
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	4.187.113,54	3.326.726,67	3.060.588,54	3.060.894,60	3.061.200,68	3.061.506,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.728.990,86	8.809.603,13	7.971.629,64	7.971.502,63	7.971.375,61	7.971.248,58
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	9.728.990,86	8.809.603,13	7.971.629,64	7.971.502,63	7.971.375,61	7.971.248,58
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	(691.887,08)	919.387,73	837.973,49	127,00	127,02	127,03

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2018

9.037.103,78

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


Francisco Kilsem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal


Roberto Cleber Feitosa - Me
Contador

Prefeitura Municipal de Uruoca

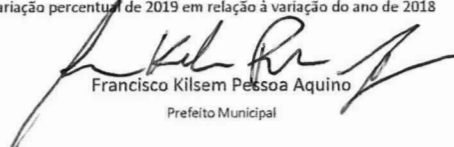
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.348.494,69	10.045.299,23	9.241.675,29	9.241.675,29	9.241.675,29	9.241.675,29
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	10.348.494,69	10.045.299,23	9.241.675,29	9.241.675,29	9.241.675,29	9.241.675,29
DEDUÇÕES (II)	619.503,83	1.235.696,10	1.270.045,66	1.270.172,66	1.270.299,68	1.270.426,71
Ativo Disponível	4.806.617,37	4.562.422,77	4.330.634,19	4.331.067,26	4.331.500,36	4.331.933,51
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	4.187.113,54	3.326.726,67	3.060.588,54	3.060.894,60	3.061.200,68	3.061.506,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.728.990,86	8.809.603,13	7.971.629,64	7.971.502,63	7.971.375,61	7.971.248,58

Notas:
O cálculo realizado para o exercício de 2020 foi projetado com base na variação percentual de 2019 em relação à variação do ano de 2018

Uruoca - CE, 08 de abril de 2020


Francisco Kilssem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal


Roberto Cleber Feitosa - Me
Contador



ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2021

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL

Ação Manutenção da Câmara Municipal

Manutenção das atividades operacionais da Câmara. Atividades de controle externo. Com a extinção do TCM buscar outros órgãos de controle conforme necessidade.

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

Ação Manutenção da Assessoria Especial do Prefeito

Funcionamento do Gabinete do Prefeito com as atividades do prefeito e do vice.

ASSESSORIA ESPECIAL LEGISLATIVA

Ação Manutenção da Assessoria Especial Legislativa

Manutenção das atividades operacionais da Assessoria.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ação Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Manutenção da Procuradoria Geral do Município, apoio a administração e as ONGs em suas demandas judiciais.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ação Manutenção da Controladoria Geral do Município

Manutenção das atividades operacionais da Controladoria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Ação Manutenção da Secretaria Municipal Gestão Pública

Atividades operacionais da Secretaria Municipal da Gestão Pública, otimização da arrecadação e aplicação nas despesas do erário.

Ação Pagamento de Parcelamento do INSS e FGTS

Provimento dos parcelamentos junto ao INSS, FGTS e PASEP, visando a adimplência do município com suas obrigações contributivas.

Ação Contribuição para o PASEP

Ações visando a contribuição com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Ação Reserva de Contingência

Provimento de recursos para suplementações dotacionais de pessoal e encargos cf. art. 17 da LDO.

SECRETARIA MUNIC. OUVID., COMP. TRANSP. E REL INSTITUCIONAIS

Ação Manutenção da Ouvidoria Comunicação, Transparência e Relações Institucionais

Manutenção das atividades Operacionais da Ouvidoria, Comunicação, Transparência e Relações Institucionais que tem como missão ouvir as reclamações da sociedade e procurar os órgãos cabíveis para possível atendimento das demandas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação Manutenção Secretaria Municipal da Educação

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria da Educação que tem como missão o gerenciamento das políticas educacionais do município.

Ação Alimentação Escolar - Ensino Fundamental PNAE

Manutenção do programa de merenda escolar PNAE para a rede municipal do Ensino Fundamental.

Ação Transporte Escolar Ensino Fundamental - PNATE

Manutenção do programa de transporte escolar para a rede municipal do ensino Fundamental.

Ação Construção / Ampliação Unidades Escolares

Oferta de vagas na rede municipal de educação para atendimento do aumento das demandas.

Ação Aquisição de Veículos

Aquisição de Veículos.

Ação Manutenção das Atividades Escolas Rede Ensino Fundamental

Outras atividades escolares da rede de Ensino Fundamental.

Ação Manutenção da Atividade QSE – Ensino Fundamental

Ações na rede de Educação Fundamental, com recursos da Quota Salário Educação QSE.

Ação Programa Mais Educação - Ensino Fundamental

Ampliação da jornada escolar com o objetivo de aperfeiçoamento de disciplinas básicas como Português e Matemática, no Ensino Fundamental.

Ação Manutenção dos Conselhos Municipais vinculados a Educação

Manutenção dos Conselhos municipais legalmente constituído, para acompanhamento e controle externo das atividades de educação no âmbito municipal.

Ação Transporte Escolar Ensino Médio, Estado



Manutenção do programa de transporte escolar para o Ensino Médio, em colaboração com a Rede Estadual.

Ação Transporte Escolar Ensino Médio, Federal

Colaboração com o Transporte Escola do Ensino Médio, da rede federal.

Ação Alimentação Escolar Educação Infantil Creche

Manutenção do programa de Merenda Escolar do PNAEC, na rede de Educação Infantil, Creches.

Ação Alimentação Escolar Educação Infantil Pré escola

Fornecimento de merenda escolar PNAEP para a rede de educação infantil - Pré Escola.

Ação Transporte Escolar - Educação Infantil, Creches

Manutenção do Transporte escolar na rede de Educação Infantil – Creches.

Ação Transporte Escolar Educação Infantil, Pré escola

Manutenção do transporte escolar na rede de Educação Infantil, pré-escola.

Ação Construção Centro Educação Infantil

Dotar a rede de Educação Infantil de melhores condições de funcionamento e atendimento do público alvo. Convênio PROARES.

Ação Construção de Creches no Município

Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil.

Ação Manutenção da Rede Educação Infantil Creche

Ações de funcionamento da rede de Educação Infantil, Creches.

Ação Manutenção da Rede Educação Infantil, Pré Escola

Atividades operacionais da rede de Educação Infantil, Pré Escola.

Ação Programa Brasil Carinhoso

Atenção a Educação Infantil.

Ação Alimentação Escolar – EJA



Prover o PROEJA com alimentação escolar nos moldes da merenda escolar geral da rede municipal.

Ação Programa Brasil Alfabetizado - BRALF

Alfabetização de jovens adultos e idosos. Acesso a cidadania e o despertar do interesse pela elevação da escolaridade.

Ação Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

Ações do PROEJA visando o acesso a cidadania e o despertar do interesse pela elevação da escolaridade.

Ação Alimentação Escolar - AEE

Fornecimento de merenda escolar para as classes de Educação Especial, no atendimento a portadores de deficiências físicas e intelectuais.

Ação Atendimento Educação Especial - AEE

Manutenção do atendimento em escolas especiais para portadores de limitações como surdos-mudos, cegos, outras deficiências físicas e deficiências intelectuais.

Ação FUNDEB - Ensino Fundamental - 40%

Manutenção das atividades do ensino fundamental que serão arcadas com recursos do FUNDEB 40%.

Ação FUNDEB - Ensino Fundamental - 60%

Provimento salarial e obrigações patronais do pessoal do magistério ligado ao Ensino Fundamental.

Ação FUNDEB - Educação Infantil - 40%

Manutenção das atividades da Educação Infantil que serão arcadas com os recursos do FUNDEB 40%.

Ação FUNDEB - Educação Infantil - 60%

Provimento salarial e obrigações patronais do pessoal ligado ao magistério na rede de Educação Infantil.

Ação FUNDEB - EJA 40%

Manutenção e operacionalização da rede de Educação de Jovens e Adultos.

Ação FUNDEB - EJA 60%



Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos, provimento salarial e obrigações patronais do pessoal ligado ao magistério.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação Manutenção da Secretaria da Saúde

Atividades operacionais da Secretaria e acompanhamento das ações de atendimento em saúde.

Ação Implantação e manutenção do CAPS

Centro de Atenção Psicossocial com equipes multiprofissionais e transdisciplinares para acompanhamento a pacientes com transtornos mentais.

Ação Construção/ampliação e reforma de UBSs

Ampliar e dotar as Unidades Básicas de Saúde -UBSs de melhores condições de atendimento, conforme demanda.

Ação Aquisição de Equipamentos para os PSFs

Dotar postos de saúde da rede PSF com equipamentos necessários a realização dos procedimentos básicos de atendimento.

Ação Reforma e Ampliação das Unidade Básica de Saúde

Dotar o PSF de local e instalações adequadas para melhor atendimento a população.

Ação Consórcio Público de Saúde

Transferência de recursos para o Consorcio Público de Saúde, visando o recebimento de medicamentos da linha básica.

Ação Manutenção do Programa de Atenção Básica

Ações básicas de saúde no atendimento ao público em geral conforme demanda.

Ação Manutenção do Centro de Assistência Farmacêutica - CAF

Programa de atendimento aos usuários com medicamentos da linha básica em disponibilidades no Centro de Assistência Farmacêutica.

Ação Manutenção do Conselho Municipal de Saúde



Manutenção das Atividades Operacionais do Conselho Municipal de Saúde.

Ação Manutenção da Unidade Mista de Saúde - Hospital

Prover o hospital municipal de pessoal e material necessários ao seu funcionamento.

Ação Manutenção de Alta Complexidade – FAEC

Procedimento financiado pelo limite financeiro anual de assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade - Atenção a Saúde da População.

Ação Aquisição Veículos da Secretaria de Saúde

Dotar a rede de Saúde de ambulâncias e outros veículos para atendimento dos serviços básicos de atendimento ao público alvo.

Ação Manutenção do Programa Vigilância em Saúde

Atividades operacionais do programa, como campanhas epidemiológicas e vigilância sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL, TRABALHO, EMP E RENDA

Ação Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emp. e Renda

Atividades operacionais da Secretaria, coordenação das políticas públicas de atendimento social.

Ação Serviço de Proteção Social Especial

Ações permanentes de proteção social, fortalecimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Ação Serviço de Proteção Social Básica

Manutenção dos serviços de fortalecimento de vínculos voltados a pessoas idosas. Incentivo a socialização, prevenir situações de risco social, trocas culturais de convivência na localidade.

Ação Manutenção do Conselho Tutelar



Ações de acompanhamento do tratamento digno das crianças e adolescentes, inserção na escola e no mercado de trabalho nas condições admitidas por lei.

Ação Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz

Manutenção do programa Criança Feliz. Acompanhamento de famílias beneficiárias do Bolsa Família para o desenvolvimento integral da primeira infância - crianças de 0 a 3 anos de idade.

Ação Realização das Conferencias Municipais

Prover meios para a realização das conferencias, no âmbito dos serviços sociais de atendimento ao público.

Ação Reforma e/ou Ampliação Unidades Assistência Social

Dotar as unidades da Assistência Social de melhores condições de funcionamento.

Ação IGD PBF Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família

Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, voltados a pessoas com deficiências. Incentivar a socialização e convivência comunitária. Prevenir situações de risco social e ampliar trocas culturais de vivência.

Ação Programa BPC da Escola

Articulação de políticas públicas e mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade com acesso a oportunidades de trabalho e emprego.

Ação IGD SUAS - Aprimoramento Gestão do SUAS

Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social no contexto da proteção social para a gradativa diminuição da dependência do Bolsa Família.

Ação Fortalecimento Instancias de Controle Social

Fortalecimento das instâncias de controle das atividades pelo público alvo.

Ação Programa de Benefícios Eventuais - BE

Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais previstos na LOAS, famílias sem condições de arcar por conta própria a situações adversas imprevistas, ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Ação Programa ACESSUAS



Acessuas TRABALHO - Articulação de políticas públicas e mobilização, encaminhamento e acompanhamento de Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com acesso a oportunidades de trabalho e emprego - Fomento do Trabalho.

Ação Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social

Conselhos legalmente constituídos visando o acompanhamento das ações de atendimento social.

Ação Construção CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

Dotar o Centro de Referência da Assistência Social de melhores condições de funcionamento.

Ação Construção de Kits Sanitários

Atender residências carentes com banheiros e sanitários.

Ação Manutenção Centro de Artesanato

Manutenção das atividades operacionais do Centro de Artesanato, visando o acesso a profissionalização, oportunidades ao trabalho e ao emprego.

Ação Manutenção do FMDCA

Ações associadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o amparo em situações de riscos e vulnerabilidade.

Ação Projetos desenvolvidos pelo FMDCA

Programa inserção no mercado de trabalho, acesso a oportunidades de emprego e renda.

Ação Fortalecimento Entidades de PSB/PSE - Criança e Adolescente

Conselho constituído para acompanhamento das ações voltadas as crianças, adolescentes e jovens.

Ação Apoio as Ações do Fundo Municipal do Idoso

Apoio as ações do fundo do idoso.

Ação Construção de Casas Populares

Melhores condições de moradias a famílias carentes conforme demanda e cadastro.

Ação Construção de Casas Populares em Mutirão



Construção de casas em forma de mutirão com a participação dos beneficiários e comunidade organizada.

Ação Manutenção Fundo Municipal de Habitação

Manutenção do FMH vinculado a Sec. Desenv. Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT., TURISMO, ESP., JUV. E DESPORTO

Ação Manutenção dos Conselhos Vinculados a Cultura

Atividades operacionais dos conselhos, no acompanhamento e avaliação das atividades culturais.

Ação Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Desporto

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria que tem como missão a difusão da cultura, turismo, lazer da juventude e o desporto Amador.

Ação Construção de 2 Porticos e Marco Zero da Cidade

Construção de dois porticos nas entradas da cidade e do monumento ao Marco Zero, onde nasceu a Cidade de Uruoca.

Ação Programa de Formação Musical

Difusão da música, como instrumento de cultura e lazer entre a população.

Ação Manutenção da Biblioteca Municipal

Acesso de professores, alunos e público em geral a livros diversos, para ampliação de seus conhecimentos, trabalhos escolares e pesquisas.

Ação Manutenção de atividades culturais e folclóricas



Provimento de meios para a realização de festejos religiosos e populares como carnaval, reisados, quadrilhas juninas, semana do município, torneios esportivos e culturais.

Ação Construção do Santuário Serra Vaqueta

Construção do Santuário, como ponto turístico e de preservação ambiental.

Ação Construção de Areninhas Esportivas

Construção de areninhas esportivas na sede e distritos

Ação Construção Estádio em Campanário

Dotar o distrito de Campanário de um espaço para a pratica esportiva com melhores condições.

Ação Construção e cobertura de Quadras Esportivas

Construção e cobertura de quadras esportivas na sede e nos distritos.

Ação Manutenção do Desporto Amador

Incentivo a pratica do esporte amador em suas diversas modalidades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL, MEIO AMB. E REC HIDR.

Ação Construção de Barragens e Passagens Molhada

Construção de Barragens e Passagens Molhadas nos riachos e estradas visando retenção de água e melhoria do transporte rodoviário.

Ação Construção e reforma de açudes

Construção de Açude em São Domingos, na sede e revitalização de açudes como desassoreamento e reformas de paredes e juzantes.

Ação Abastecimento de água no município

Construção Sistema de Adutoras para o abastecimento d'água a grupos habitacionais.

Ação Manutenção Mercados, Feiras e Matadouros

Ações de acompanhamento do funcionamento das Feiras Livres garantindo aos mercadores e compradores livre acesso de venda e compra dos produtos.



Acompanhamento sanitário do abate de animais e sua colocação no mercado consumidor.

Ação Construção Barragens/Passagens Molhadas

Melhorar acessos e armazenar água dos córregos.

Ação Construção e reforma de açudes

Dotar localidades de armazenamento hídrico, melhorando os já existentes e construindo mais onde houver carência.

Ação Construção de Adutora

Viabilizar o abastecimento de água a localidades carentes, através da condução por adutoras permanentes ou temporárias emergenciais.

Ação Perfuração e Instalação de Poços Profundos

Dotar localidades carentes com a oferta de água potável captada no subsolo.

Ação Abastecimento de Água no Município

Viabilizar o abastecimento de água em localidades carentes com a construção de reservatórios e carros-pipa.

Ação Ampliação/Instalação de Poços

Atendimento a localidades carentes, conforme demanda.

Ação Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Rec. Hídricos

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Ação Conclusão do Matadouro Municipal

Conclusão do Matadouro Municipal de Uruoca-CE.

Ação Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Ação Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte

Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URB. E SERV. PÚBLIC.

Ação Reforma do Calçamento

Reforma do calçamento com revitalização e pavimentação em blocos premoldados.

Ação Construção e Revitalização de praças

Construção de novas praças na sede e nos distritos do município, conforme demanda. Revitalizar as praças e espaços públicos existentes para melhor conforto e lazer da população e visibilidade urbanística.

Ação Pavimentação em Pedra Tosca

Revitalização de vias e logradouros públicos da sede e dos distritos - cidade, vilas e povoados.

Ação Construção de Obras entorno CE Vila Campanário

Pavimentação e calçamento no entorno da CE 364 com a Vila de Campanário.

Ação Reforma de Praças na cidade e vilas

Reforma da praça Antônio Ferreira Cunha com revitalização e pavimentação de outras na cidade e vilas conforme necessidade.

Ação Pavimentação Asfáltica

Pavimentação asfáltica em ruas da cidade e vilas melhorar o aspecto urbanístico e de saneamento.

Ação Construção de Kits Sanitários

Construção de Sanitários e Módulos Sanitários para a população carente.

Ação Obras Drenagem Ruas Sede e distritos

Construir saneamento em ruas da sede e dos distritos. Recuperação de canais de águas pluviais.

Ação Construção de Saneamento Básico

Construção de esgoto sanitário no município. dotar os logradouros públicos de destinação segura dos efluentes sanitários para evitar doenças na população.

Ação Construção do Mercado de Paracua



Construir o mercado da carne em Paracua. Dotar o distrito de ponto comercial digno para os feirantes e público alvo de sua utilização.

Ação Terceira Etapa Reforma Balneário

Terceira etapa de reforma do Balneário Municipal no Açude Premuoca e construção da Cozinha Industrial.

Ação Ampliação Rede Energia Elétrica

Ampliação da rede de energia elétrica em localidades carentes do município.

Ação Construção de Estradas Vicinais

Aumento da malha viária da rede municipal com roço das laterais, patrolamento de raspagem e reaterros. Obras de arte como pontes, bueiros e passagens molhadas.

Ação Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria e Fundo Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos.

Ação Reforma do Calçamento

Dotar o espaço público de melhores condições urbanísticas pelo desgaste de uso; pavimentação em premoldados de cimento intertravados.

Ação Construção de Praças

Construir novas praças, visando melhor o aspecto urbanístico dos espaços públicos.

Ação Construção Obras Entorno CE Vila Campanário

Integrar o acesso da vila de Campanário com a CE 364, com pavimentação e calçamento.

Ação Reforma de Praças na Cidade e Vilas

Recondicionamento e conservação dos espaços públicos já existentes, desgastados pelo uso e tempo de construção.

Ação Pavimentação Asfáltica

Dotar vias e logradouros públicos de pavimentação moderna, facilitando o saneamento básico.

Ação Pavimentação em Pedra Tosca



Dotar ruas e logradouros públicos de pavimentação básica, para melhoria de sua utilização.

Ação Manutenção de Cemitérios

Manter os serviços de limpeza, iluminação, manutenção em cemitérios e outros de utilidade pública.

Ação Manutenção de Outros Serviços de Utilidade Pública

Serviços prestados direto ou indiretamente a comunidade para melhor sobrevivência do grupo social. Saneamento, limpeza, iluminação, arborização, gratuitos ou mediante baixa remuneração.

Ação Manutenção dos Serviços de Limpeza e Iluminação Pública

Provimento de meios para manutenção dos serviços de Limpeza e Iluminação dos próprios municipais.

Ação Operacionalização dos Serviços Limpeza e Iluminação Pública

Operacionalização dos serviços básicos da varrição, coleta e transporte do lixo produzido, seletivo, resíduos sólidos bem como a manutenção da iluminação como troca de lâmpadas e outros procedimentos.

Ação Obras Drenagem em Ruas, sede e distritos

Dotar as vias e logradouros públicos de drenagem pluvial e sanitária.

Ação Construção de Saneamento Básico

Dotar vias e logradouros públicos de saneamento básico, visando dar o rumo certo do lixo e dejetos.

Ação Construção Mercados em Paracua

Dotar o distrito de Paracua de ponto digno do comércio básico de carnes, peixes e outros produtos, por feirantes e público em geral.

Ação Terceira Etapa Reforma Balneário

Ampliar e concluir obras do Balneário Municipal, no Açude Premuoca, visando atender com mais conforto os banhistas e visitantes.

Ação Ampliação Redes de Energia Elétrica



Atender regiões da zona rural ainda desprovidas do benefício de energia elétrica.

Ação Construção de Estradas Vicinais

Atender a localidades do interior ainda desprovidas de melhor acesso e mobilidade.

Ação Restauração / Manutenção Estradas Vicinais

Manutenção e conservação da malha viária municipal, como roco, terraplanagem e reaterros, reforma de ponte bueiros e passagens molhadas.


FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

SUSTENTÁVEL



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

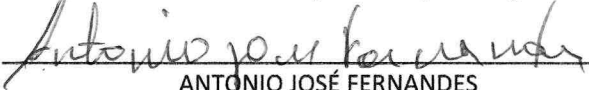
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, reunida em 12.06.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade jurídica e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2020, que' **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. Datado em 07.04.2020**, de autoria do Executivo Municipal de Uruoca. Estiveram presentes os senhores vereadores: Evilaques Araújo da Silva, Antonio José Fernandes, Joel Pereira de Sousa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 12 de junho de 2020.

EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.



ANTONIO JOSÉ FERNANDES
RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.



JOEL PEREIRA DE SOUSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

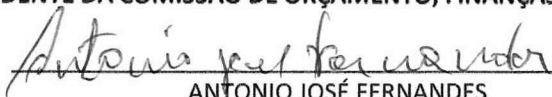
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

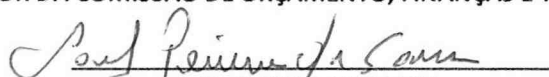
A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, reunida em 12.06.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade jurídica e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2020, que' **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. Datado em 07.04.2020**, de autoria do Executivo Municipal de Uruoca. Estiveram presentes os senhores vereadores: Evilaques Araújo da Silva, Antonio José Fernandes, Joel Pereira de Sousa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 12 de junho de 2020.

EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.



ANTONIO JOSÉ FERNANDES
RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.



JOEL PEREIRA DE SOUSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



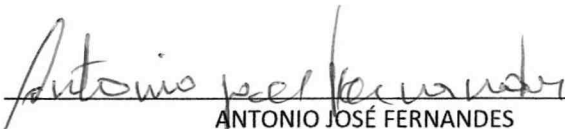
**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

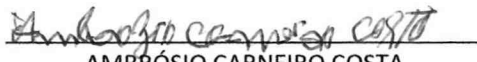
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em 12.06.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade jurídica e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2020, que **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. Datado em 07.04.2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal: Estiveram presentes os senhores vereadores: Antonio José Fernandes, Evilaques Araújo da Silva, Ambrósio Carneiro Costa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 12 de junho de 2020.


ANTONIO JOSÉ FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


AMBRÓSIO CARNEIRO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



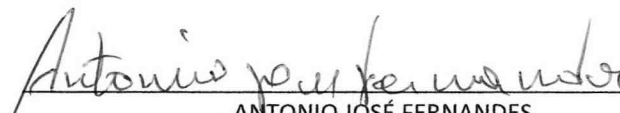
**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

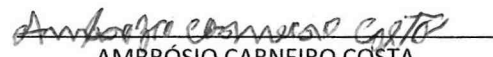
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em 12.06.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade jurídica e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2020, que **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. Datado em 07.04.2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal: Estiveram presentes os senhores vereadores: Antonio José Fernandes, Evilaques Araújo da Silva, Ambrósio Carneiro Costa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 12 de junho de 2020.


ANTONIO JOSÉ FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


AMBRÓSIO CARNEIRO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO